



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## LEI Nº. 40/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a atualização do endereço de responsável por empresa no Município, como específica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ALCIDES RAMOS JÚNIOR EU**, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

## L E I

**Art. 1º** - Com a finalidade de identificar o responsável pela Empresa que estiver instalada ou se instalar no Município com Alvará de localização e funcionamento regular, deverá incluir o endereço residencial do responsável pela empresa na ficha cadastral da Prefeitura Municipal, tendo como finalidade o compartilhamento com os órgãos de segurança existentes no Município, com o objetivo de prestarem serviços de comunicação quando necessário.

**Art. 2º** - O cadastro onde constar o endereço exigido pelo Artigo anterior, deverá ser disponibilizado somente para os órgãos de Segurança Pública, através da internet, e com senha de segurança para a sua consulta.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal deverá no decorrer do presente Exercício, estruturar o setor competente para o cumprimento desta Lei.

§.1º - No presente Exercício, o órgão competente da Prefeitura deverá dispor atribuições necessárias para atender ao contido neste Lei, quando do fornecimento do Alvará de Funcionamento.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 40/2025.....pag. 2

§.2º – Na renovação do Alvará de funcionamento, no Exercício de 2010, a Prefeitura Municipal através do setor competente, regularizará todos os estabelecimentos existentes no Município, com a finalidade de atualizar o cadastro.

§.3º - Em cada renovação de Alvará de funcionamento, o endereço deverá ser verificado para sua atualização.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

  
Danylo Acioli  
PRESIDENTE

JCSS/AL.